

## DECRETO N.º 179/2020.

Altera e inclui dispositivos do Decreto n.º 178,  
de 21 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública nos termos do artigo anterior, ficam instituídas as seguintes medidas de prevenção:*

*(...)*

*V – suspensão das missas, cultos, atividades e demais eventos religiosos com a aglomeração de pessoas, podendo as igrejas e os templos de qualquer culto permanecer abertos para a realização de atendimentos individuais e de caráter social; (NR)*

*(...)*

*XIV – orientar ao cidadão que necessite buscar o atendimento nas repartições públicas do Município que o façam por meio eletrônico ou por telefone, a fim de evitar a concentração de público, conforme relação dos plantões a ser divulgada no site [www.uruguaiana.rs.gov.br](http://www.uruguaiana.rs.gov.br); (NR)*

*(...)*

*XVII – realização de todos os procedimentos necessários à contratação de mais profissionais temporários para área da saúde e demais Secretarias envolvidas nas ações de atendimento, prevenção e combate à pandemia. (NR)*

*“Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no comércio em geral, serviços de qualquer natureza e indústria, inclusive para as agências bancárias e lotéricas, salvo os caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras.*

*§ 1º Excetuam-se da suspensão do caput do presente artigo:*

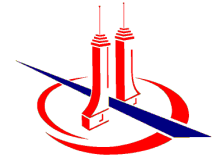
*I – supermercados, mercados, mercearias, empórios, padarias e demais estabelecimentos que comercializem essencialmente gêneros alimentícios e itens pertencentes à cesta básica, exceto lojas francas; (NR)*

*(...)*

*III – restaurantes e lancherias, com estabelecimento fixo, poderão funcionar diariamente com atendimento ao público somente até o horário das 15h, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distância de 2m (dois*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega; (NR)

(...)

XX – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos e pneumáticos;

XXI – atendimentos presenciais em agência bancária para a realização de saques emergenciais para a população sem cartão e sem senha com direitos a benefícios sociais, tais como o saque do FGTS, seguro-desemprego, seguro-defeso, PIS/PASEP, abono salarial, bolsa-família, ficam as instituições financeiras envolvidas obrigadas a distribuir senhas de atendimento e limitar a presença de público no interior das agências à no máximo 10 (dez) pessoas por vez, devendo manter funcionário responsável permanentemente para a organização de filas externas, se houverem, obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada cliente.

“**Art. 14.** Com exceção das Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, de Desenvolvimento Social e Habitação e de Infraestrutura Urbana e Rural, ficam suspensas as atividades das demais Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública direta e indireta, as quais deverão permanecer em funcionamento mediante trabalho remoto, regime de plantão, sobreaviso ou escalas para aqueles serviços considerados indispensáveis, a critério do Secretário de cada pasta. (NR)

(...)

“**Art. 19.** Fica suspensa a vigência das licenças de obras expedidas pelo Município de Uruguaiana, salvo para aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais, emergenciais e obras públicas. (NR)

“**Art. 22.** Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto, para as aquisições previstas no art. 10 deste Decreto e para os processos de compras por meio de pregão eletrônico. (NR)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 24 de março de 2020.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2020.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.